



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIDO EM 16/10/2023
ASSINATURA

Ofício n.º 110/2023/GAB/PMJ

—

Juti/MS, 10 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:
Vereador **NELSON GONÇALVES RODRIGUES**
D. D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Excelência, encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023, que ***“Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 023/2017 que especifica, cria os cargos que especifica, e dá outras providências.”***

Acompanha a respectiva justificativa da proposição.

Ao ensejo, subscrevo-me com apreço e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTÓCOLO Nº 137/2023
DATA 16/10/2023
ASSINATURA Rita Vaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023.

“Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 023/2017 que especifica, cria os cargos que especifica, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Gilson Marcos da Cruz*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove uma minirreforma na Lei Complementar n.º 023/2017, para fins de correções técnicas acerca de definições legais na estrutura do funcionalismo público do Município, bem como, como medida de adequação legislativa que antecede o próximo concurso público para preenchimento de vagas na estrutura administrativa municipal.

Art. 2º - Os incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Complementar n.º 023/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. São adotados, para fins desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:

(...)

*VIII - **Função Gratificada**: é o conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do órgão administrativo, privativa de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo mediante livre designação do Prefeito Municipal, e destina-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior;*

(...)

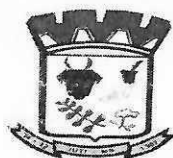
*IX - **Cargo em Comissão**: cargo submetido ao regime estatutário, de caráter transitório, previsto na estrutura organizacional do Município, de livre nomeação e exoneração, e destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior;*

(...)

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas nomenclaturas, símbolos e número de vagas estão previstos no Anexo II desta Lei, e destinam-se exclusivamente às funções de direção, assessoramento e chefia, de acordo com a organização de cada órgão interno que compõe a estrutura administrativa da administração municipal.

I - Subgrupo I - Direção, Gerência e Superintendência - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de comando, gerência, coordenação, planejamento, controle e supervisão dos órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – Subgrupo II – Assessoramento Especializado – agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características das atribuições de assessoramento direto aos dirigentes superiores da administração municipal.

Art. 4º - O artigo 11 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O servidor público efetivo que for nomeado para o exercício de cargo em comissão poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I – a percepção do vencimento atribuído ao cargo em comissão;

II – a manutenção do vencimento e vantagens pessoais do seu cargo de carreira ou de origem, acrescido da gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 5º - O artigo 12 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os vencimentos dos cargos em comissão estão fixados no Anexo V desta Lei.

Art. 6º - O artigo 13 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As funções gratificadas representam o exercício por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em extensão às tarefas próprias de sua função, de atribuições de direção, assessoramento ou chefia, conforme a organização de cada órgão interno que compõe a estrutura administrativa da administração municipal.

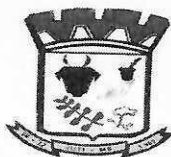
Art. 7º - O artigo 15 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A classificação da função gratificada, em um dos símbolos constantes no Anexo IV, decorre de nível de responsabilidade e complexidade das atribuições de direção, assessoramento ou chefia, que serão conferidas ao servidor designado.

Art. 8º - Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos Efetivos do Município de Juti, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, de nível médio, ficando incorporado ao ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, da Lei Complementar n.º 23/2017, que será acrescido da seguinte redação:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	NÍVEL	REQUISITOS
Técnico em Segurança do Trabalho	03	40	VI	Curso Técnico em Segurança do Trabalho, em nível médio, com o devido registro no Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Ao técnico em Segurança do Trabalho caberá: Analisar tecnicamente e orientar o sistema de segurança do trabalho para assegurar a integridade dos servidores e dos bens municipais; inspecionar as áreas, instalações e equipamentos da administração municipal, observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias para identificar riscos de acidentes; emitir parecer técnico que envolvam a segurança no ambiente de trabalho; desenvolver ações educativas; manter controle estatístico dos acidentes de trabalho ocorridos com os servidores municipais; recomendar, fiscalizar e controlar a distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual; instruir os servidores sobre as normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes; investigar e analisar acidentes para identificar suas causas e propor a adoção das providências cabíveis; vistoriar os pontos de combate a incêndio, recomendando a manutenção, substituição e modificação dos equipamentos, a fim de mantê-los em condições de utilização; realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade recomendando as providências necessárias, demais atividades correlatas.

Art. 9º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento em comissão do Município de Juti, o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ficando incorporado ao ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, da Lei Complementar n.º 23/2017, que será acrescido da seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO				
CARGO		QTDE	SÍMBOLO	REQUISITOS
Procurador	Geral	01	DAS-1	Curso superior completo c/ registro na OAB há mais de cinco anos.
Município				

Parágrafo primeiro. É competência do (a) Procurador (a) Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dirigir, comandar e coordenar a Procuradoria Geral, além de orientar, coordenar e supervisionar a atividade e produção jurídica do Município de Juti; os compromissos institucionais do Município em que for necessária a representação da Procuradoria Geral do Município; propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos municipais; propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; propor ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização das decisões administrativas de acordo com o tema; receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte; assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária; promover, após sanção do Prefeito Municipal, a edição e publicação da legislação e dos atos normativos do Poder Executivo; representar o Município na recepção e outorga de escrituras públicas; exercer, quando for necessário, a representação judicial do Município.

Parágrafo segundo. Lei própria disporá sobre a organização e segregação de funções da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo terceiro. Fica extinto da estrutura administrativa do Município de Juti, o cargo de Procurador Jurídico, DAS 2, autorizada sua exclusão do ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 – Fica alterado o requisito de escolaridade para os cargos de “MOTORISTA I” e “MOTORISTA II” do quadro do provimento efetivo da estrutura administrativa do Município de Juti, passando-se a exigir apenas “ALFABETIZADO”, autorizada a alteração da respectiva tabela anexa à Lei Complementar n.º 023/2017.

Art. 11 – O anexo V da Lei Complementar n.º 23/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

VENCIMENTO DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS-1	Subsídio fixado pelo Legislativo
DAS-2	4.897,67
DAS-3	3.797,07
DAS-4	3.026,65
DAS-5	2.476,35
DAS-6	1.926,05
DAS-7	1.104,15

Art. 12 – Ficam revogados o inciso I do artigo 49 e o artigo 76, ambos da Lei Complementar n.º 023/2017.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2023

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Nobres pares,

Elevo à apreciação desta E. Casa de Leis o projeto anexo, que ***“Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 023/2017 que especifica, cria os cargos que especifica, e dá outras providências”***

A proposta engloba uma minirreforma no Plano de Cargos de Carreiras do Município (LC 023/2017), visando sua adequação às concepções técnicas das definições de cargos em comissão, os quais devem se destinar exclusivamente às funções de “direção, chefia e assessoramento”, nos termos do assentado no Tema de Repercussão Geral n.º 1010 do E. Supremo Tribunal Federal¹.

Nessa toada, após questionamento acerca da constitucionalidade dos dispositivos na sua redação original pela Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, revisamos as redações, com sua adequação aos contornos da Constituição Federal.

Por outro lado, a proposta acaba com o pagamento de verba de representação a servidores comissionados. No mesmo raciocínio, a remuneração do cargo comissionado deve se pautar unicamente pela remuneração prevista em lei.

Assim, a proposta promove a alteração das redações dos artigos 4º, VIII e IX; 9º, I e II, com a revogação de seu parágrafo único; 13 e 15. Ainda, a revogação do inciso I do artigo 49 e integral do artigo 76, com as respectivas alterações em seus anexos.

Demais disso, criam-se os cargos de Procurador Geral do Município, com status de Secretário e de Técnico em Segurança do Trabalho, de provimento efetivo. As atribuições estão descritas nas respectivas redações. Em compensação, extingue-se o cargo de Procurador Jurídico, ficando apenas o cargo de provimento efetivo de advogado.

Altera-se ainda, o nível de escolaridade para os cargos de MOTORISTA I e II,

¹ a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

como medida de justiça, uma vez que para se obter a habilitação para conduzir veículos, é desnecessária a formação em nível fundamental. Sendo assim sua exigência afasta possíveis candidatos em concurso público.

Desta feita, as propostas são todas no sentido de adequação da legislação municipal aos contornos constitucionais do funcionalismo público.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Vereadores, seja a presente proposição aprovada na forma proposta.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos demais pares, meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº 214/2023-GAB/AL

Juti-MS, 26 de Outubro de 2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o **Autógrafo de Lei nº 005/2023**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 023/2017 que especifica, cria os cargos que especifica, e dá outras providências."**

Devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELA SANTANA ZANUNI
ASSESSORA LEGISLATIVA

Exmº. Sr.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI-MS

Protocolo nº 0250
Data: 27/10/2023
Hora: 13:22


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000250 / 2023 CHAVE WEB: 102722F1310I

VOLUMES:

DATA: 27/10/2023 HORA: 13:22:52 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO



BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº005/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/2023
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 023/2017 que especifica, cria os cargos que especifica, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Gilson Marcos da Cruz*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove uma minirreforma na Lei Complementar n.º 023/2017, para fins de correções técnicas acerca de definições legais na estrutura do funcionalismo público do Município, bem como, como medida de adequação legislativa que antecede o próximo concurso público para preenchimento de vagas na estrutura administrativa municipal.

Art. 2º - Os incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Complementar n.º 023/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. São adotados, para fins desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:

(...)

*VIII - **Função Gratificada**: é o conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do órgão administrativo, privativa de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo mediante livre designação do Prefeito Municipal, e destina-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior;*

(...)

*IX - **Cargo em Comissão**: cargo submetido ao regime estatutário, de caráter transitório, previsto na estrutura organizacional do Município, de livre nomeação e exoneração, e destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior;*

(...)

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas nomenclaturas, símbolos e número de vagas estão previstos no Anexo II desta Lei, e destinam-se exclusivamente às funções de direção, assessoramento e chefia, de acordo com a organização de cada órgão interno que compõe a estrutura administrativa da administração municipal.

I – Subgrupo I – Direção, Gerência e Superintendência – agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de comando, gerência, coordenação, planejamento, controle e supervisão dos órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional da Prefeitura;

II – Subgrupo II – Assessoramento Especializado – agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características das atribuições de assessoramento direto aos dirigentes superiores da administração municipal.

Art. 4º - O artigo 11 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O servidor público efetivo que for nomeado para o exercício de cargo em comissão poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I – a percepção do vencimento atribuído ao cargo em comissão;

II – a manutenção do vencimento e vantagens pessoais do seu cargo de carreira ou de origem, acrescido da gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 5º - O artigo 12 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os vencimentos dos cargos em comissão estão fixados no Anexo V desta Lei.

Art. 6º - O artigo 13 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As funções gratificadas representam o exercício por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em extensão às tarefas próprias de sua função, de atribuições de direção, assessoramento ou chefia, conforme a organização de cada órgão interno que compõe a estrutura administrativa da administração municipal.

Art. 7º - O artigo 15 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A classificação da função gratificada, em um dos símbolos constantes no Anexo IV, decorre de nível de responsabilidade e complexidade das atribuições de direção, assessoramento ou chefia, que serão conferidas ao servidor designado.

Art. 8º - Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos Efetivos do Município de Juti, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, de nível médio, ficando incorporado ao ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, da Lei Complementar n.º 23/2017, que será acrescido da seguinte redação:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	NÍVEL	REQUISITOS
Técnico em Segurança do Trabalho	03	40	VI	Curso Técnico em Segurança do Trabalho, em nível médio, com o devido registro no Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Ao técnico em Segurança do Trabalho caberá: Analisar tecnicamente e orientar o sistema de segurança do trabalho para assegurar a integridade dos servidores e dos bens municipais; inspecionar as áreas, instalações e equipamentos da administração municipal, observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias para identificar riscos de acidentes; emitir parecer técnico que envolvam a segurança no ambiente de trabalho; desenvolver ações educativas; manter controle estatístico dos acidentes de trabalho ocorridos com os servidores municipais; recomendar, fiscalizar e controlar a distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual; instruir os servidores sobre as normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes; investigar e analisar acidentes para identificar suas causas e propor a adoção das providências cabíveis; vistoriar os pontos de combate a incêndio, recomendando a manutenção, substituição e modificação dos equipamentos, a fim de mantê-los em condições de utilização; realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade recomendando as providências necessárias, demais atividades correlatas.

Art. 9º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento em comissão do Município de Juti, o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ficando incorporado ao ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, da Lei Complementar n.º 23/2017, que será acrescido da seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO				
CARGO	QTDE	SÍMBOLO	REQUISITOS	
Procurador Geral do Município	01	DAS-1	Curso superior completo c/ registro na OAB há mais de cinco anos.	

Parágrafo primeiro. É competência do (a) Procurador (a) Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dirigir, comandar e coordenar a Procuradoria Geral, além de orientar, coordenar e supervisionar a atividade e produção jurídica do Município de Juti; os compromissos institucionais do Município em que for necessária a representação da Procuradoria Geral do Município; propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos municipais; propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; propor ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização das decisões administrativas de acordo com o tema; receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte; assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária; promover, após sanção do Prefeito Municipal, a edição e publicação da legislação e dos atos normativos do Poder Executivo; representar o Município na recepção e outorga de escrituras públicas; exercer, quando for necessário, a representação judicial do Município.

Parágrafo segundo. Lei própria disporá sobre a organização e segregação de funções da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo terceiro. Fica extinto da estrutura administrativa do Município de Juti, o cargo de Procurador Jurídico, DAS 2, autorizada sua exclusão do ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.

Art. 10 – Fica alterado o requisito de escolaridade para os cargos de “MOTORISTA I” e “MOTORISTA II” do quadro do provimento efetivo da estrutura administrativa do Município de Juti, passando-se a exigir apenas “ALFABETIZADO”, autorizada a alteração da respectiva tabela anexa à Lei Complementar n.º 023/2017.

Art. 11 – O anexo V da Lei Complementar n.º 23/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

VENCIMENTO DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS-1	Subsídio fixado pelo Legislativo
DAS-2	4.897,67
DAS-3	3.797,07
DAS-4	3.026,65
DAS-5	2.476,35
DAS-6	1.926,05
DAS-7	1.104,15

Art. 12 – Ficam revogados o inciso I do artigo 49 e o artigo 76, ambos da Lei Complementar n.º 023/2017.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Edifício da Câmara Municipal de Juti/MS
Gabinete do Presidente, 26 de Outubro de 2023.



NELSON GONÇALVES RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Referente: Projeto de Lei Complementar Nº 004/2023.

Assunto: "Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 023/2017 que especifica, cria os cargos que especifica, e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal.

O Vereador Relator, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

A propositura analisada tem o propósito de promover uma minirreforma no Plano de Cargos de Carreiras do Município (LC 023/2017).

PARECER DO RELATOR:

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 23, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Deste modo, o Poder Executivo Municipal protocolou o presente Projeto de Lei Complementar, para alterar a Lei Complementar nº 023/2017, para fins de correção técnica acerca de definições legais na estrutura do funcionalismo público do Município, bem como, medida de adequação legislativa que antecede o próximo concurso público para preenchimento de vagas na estrutura administrativa municipal.

Para proceder à alteração de uma Lei Complementar Municipal é necessário que seja proposta uma nova lei complementar com tal finalidade, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, a presente propositura encontra-se de acordo com as normas constitucionais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023.


VEREADOR DEUNIZAR DA SILVA DIAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 23 de outubro de 2023, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004 de 17 de outubro de 2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Deunizar da Silva Dias, Edimauro da Cruz Libert e Elicio Rocha Filho.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.


ELICIO ROCHA FILHO
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:


Elicio Rocha Filho – Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário


Deunizar da Silva Dias – Relator

☒ Favorável ☐ Contrário


Edmauro da Cruz Libert – Revisor

☒ Favorável ☐ Contrário

LIDO

EM 23/10/23


NELSON GONÇALVES RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referente: Projeto de Lei Complementar Nº 004/2023.

Assunto: "Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 023/2017 que especifica, cria os cargos que especifica, e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal.

O Vereador Relator, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

A propositura analisada tem o propósito de promover uma minirreforma no Plano de Cargos de Carreiras do Município (LC 023/2017).

PARECER DO RELATOR:

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 23, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Deste modo, o Poder Executivo Municipal protocolou o presente Projeto de Lei Complementar, para alterar a Lei Complementar nº 023/2017, para fins de correção técnica acerca de definições legais na estrutura do funcionalismo público do Município, bem como, medida de adequação legislativa que antecede o próximo concurso público para preenchimento de vagas na estrutura administrativa municipal.

Para proceder à alteração de uma Lei Complementar Municipal é necessário que seja proposta uma nova lei complementar com tal finalidade, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, a presente propositura encontra-se de acordo com as normas constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400 / 3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, **VOTO** pela sua aprovação

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2023.

EDIMAURO DA CRUZ LIBERT

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, em sessão de 23 de outubro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004 de 17 de Outubro de 2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Edimauro da Cruz Libert, Luzia Aparecida de Araújo Rocha e Vando Adão Claudino.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 2023.



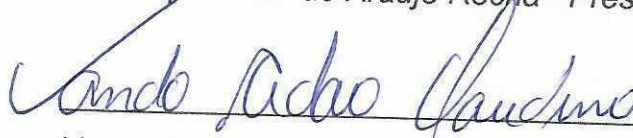
LUZIA APARECIDA DE ARAÚJO ROCHA
Presidente da Comissão

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:



Luzia Aparecida de Araújo Rocha - Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário



Vando Adão Claudino - Revisor

☒ Favorável ☐ Contrário

L I D O
EM 23/10/23
NELSON GONÇALVES RODRIGUES
VEREADOR

Presidente

- V - o estabelecimento de diretrizes e a defesa da dignidade de todas as mulheres de forma integral, de modo a dar suporte para que contribuam com o bem comum;
- VI - a formulação, coordenação e articulação das políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais, de combate a todas as formas de violência contra a mulher e de atenção integral à dignidade da mulher;
- VII - a implementação, formulação, apoio e avaliação das políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres, considerada a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional;
- VIII - celebrar convênios com a União, Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres;
- IX - realizar parcerias com entidades privadas visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
- X - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- XI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, que será incorporado ao Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Município, podendo ser exercido por servidor do quadro efetivo ou por profissional nomeado pelo Prefeito Municipal, desde que possuam formação em nível superior completo e/ou capacidade pública notória, com as seguintes atribuições:

- I - executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;
- II - assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;
- III - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;
- IV - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, no âmbito municipal;
- V - participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;
- VI - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;
- VII - baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- VIII - promover e desenvolver, em conjunto com os demais setores da administração, políticas destinadas à defesa das mulheres;
- IX - promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher;
- X - elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;
- XI - articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

Art. 4º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal n.º 574, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. Fica criada a "Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres", vinculada à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres . "

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023

"Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 023/2017 que especifica, cria os cargos que especifica, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, Gilson Marcos da Cruz, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove uma minirreforma na Lei Complementar n.º 023/2017, para fins de correções técnicas acerca de definições legais na estrutura do funcionalismo público do Município, bem como, como medida de adequação legislativa que antecede o próximo concurso público para preenchimento de vagas na estrutura administrativa municipal.

Art. 2º - Os incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Complementar n.º 023/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. São adotados, para fins desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:

(...)

VIII - Função Gratificada: é o conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do órgão administrativo, privativa de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo mediante livre designação do Prefeito Municipal, e destina-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior;

(...)

IX - Cargo em Comissão: cargo submetido ao regime estatutário, de caráter transitório, previsto na estrutura

organizacional do Município, de livre nomeação e exoneração, e destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior;

(...)

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas nomenclaturas, símbolos e número de vagas estão previstos no Anexo II desta Lei, e destinam-se exclusivamente às funções de direção, assessoramento e chefia, de acordo com a organização de cada órgão interno que compõe a estrutura administrativa da administração municipal.

I - Subgrupo I - Direção, Gerência e Superintendência - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de comando, gerência, coordenação, planejamento, controle e supervisão dos órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional da Prefeitura;

II - Subgrupo II - Assessoramento Especializado - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características das atribuições de assessoramento direto aos dirigentes superiores da administração municipal.

Art. 4º - O artigo 11 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O servidor público efetivo que for nomeado para o exercício de cargo em comissão poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I - a percepção do vencimento atribuído ao cargo em comissão;

II - a manutenção do vencimento e vantagens pessoais do seu cargo de carreira ou de origem, acrescido da gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 5º - O artigo 12 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os vencimentos dos cargos em comissão estão fixados no Anexo V desta Lei.

Art. 6º - O artigo 13 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As funções gratificadas representam o exercício por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em extensão às tarefas próprias de sua função, de atribuições de direção, assessoramento ou chefia, conforme a organização de cada órgão interno que compõe a estrutura administrativa da administração municipal.

Art. 7º - O artigo 15 da Lei Complementar n.º 023/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A classificação da função gratificada, em um dos símbolos constantes no Anexo IV, decorre de nível de responsabilidade e complexidade das atribuições de direção, assessoramento ou chefia, que serão conferidas ao servidor designado.

Art. 8º - Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos Efetivos do Município de Juti, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, de nível médio, ficando incorporado ao ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, da Lei Complementar n.º 23/2017, que será acrescido da seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO				REQUISITOS
CARGO	VAGAS	C/H/S	NÍVEL	
Técnico em Segurança do Trabalho	03	40	VI	Curso Técnico em Segurança do Trabalho, em nível médio, com o devido registro no Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Ao técnico em Segurança do Trabalho caberá: Analisar tecnicamente e orientar o sistema de segurança do trabalho para assegurar a integridade dos servidores e dos bens municipais; inspecionar as áreas, instalações e equipamentos da administração municipal, observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias para identificar riscos de acidentes; emitir parecer técnico que envolvam a segurança no ambiente de trabalho; desenvolver ações educativas; manter controle estatístico dos acidentes de trabalho ocorridos com os servidores municipais; recomendar, fiscalizar e controlar a distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual; instruir os servidores sobre as normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes; investigar e analisar acidentes para identificar suas causas e propor a adoção das providências cabíveis; vistoriar os pontos de combate a incêndio, recomendando a manutenção, substituição e modificação dos equipamentos, a fim de mantê-los em condições de utilização; realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade recomendando as providências necessárias, demais atividades correlatas.

Art. 9º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento em comissão do Município de Juti, o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ficando incorporado ao ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, da Lei Complementar n.º 23/2017, que será acrescido da seguinte redação:

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO				REQUISITOS
CARGO	QTDE	SÍMBOLO		
Procurador Geral do Município	01	DAS-1		Curso superior completo c/ registro na OAB há mais de cinco anos.

Parágrafo primeiro. É competência do (a) Procurador (a) Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dirigir, comandar e coordenar a Procuradoria Geral, além de orientar, coordenar e supervisionar a atividade e produção jurídica do Município de Juti; os compromissos institucionais do Município em que for necessária a representação da Procuradoria Geral do Município; propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos municipais; propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

propor ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização das decisões administrativas de acordo com o tema; receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte; assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária; promover, após sanção do Prefeito Municipal, a edição e publicação da legislação e dos atos normativos do Poder Executivo; representar o Município na recepção e outorga de escrituras públicas; exercer, quando for necessário, a representação judicial do Município.

Parágrafo segundo. Lei própria disporá sobre a organização e segregação de funções da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo terceiro. Fica extinto da estrutura administrativa do Município de Juti, o cargo de Procurador Jurídico, DAS 2, autorizada sua exclusão do ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.

Art. 10 – Fica alterado o requisito de escolaridade para os cargos de "MOTORISTA I" e "MOTORISTA II" do quadro do provimento efetivo da estrutura administrativa do Município de Juti, passando-se a exigir apenas "ALFABETIZADO", autorizada a alteração da respectiva tabela anexa à Lei Complementar n.º 023/2017.

Art. 11 – O anexo V da Lei Complementar n.º 23/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

VENCIMENTO DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS-1	Subsídio fixado pelo Legislativo
DAS-2	4.897,67
DAS-3	3.797,07
DAS-4	3.026,65
DAS-5	2.476,35
DAS-6	1.926,05
DAS-7	1.104,15

Art. 12 – Ficam revogados o inciso I do artigo 49 e o artigo 76, ambos da Lei Complementar n.º 023/2017.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2023 – ENVIO DE PROPOSTAS

Torna-se público que o Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "global", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando seu interesse na obtenção de propostas adicionais dos interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto abaixo designado.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 094/2023

DISPENSA N. 036/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de show pirotécnico para a virada do ano 2023/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 23.193,75 (Vinte e três mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até às 13h00min de 10/11/2023.

LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos Administrativos – Prefeitura Municipal de Juti/MS ou encaminhado via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojuti@hotmail.com

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O Edital Simplificado de Dispensa em Razão do Valor e seus Anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.juti.ms.gov.br ou poderá ser obtido através de solicitação no e-mail licitacaojuti@hotmail.com.

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Juti, sito a Avenida Gabriel de Oliveira nº 1000, Centro, na cidade de Juti/MS, por meio do Telefone (67) 3463-1462 ou por e-mail licitacaojuti@hotmail.com, em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

Juti/MS, 06 de Novembro de 2023.

Rosângela Sodrê de Oliveira Galdino

Agente de Contratação

Matéria enviada por Rosângela Sodrê de Oliveira Galdino

PORTARIA Nº. 309, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE EXERCIÁ CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."